

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 008/2014.

DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

APROVADO
EM 19/11/2014

Alberto Carlos Francisco de Castro
Câmara Mul. Lavandeira

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, Destinado a Adolescentes em Conflito com a Lei No Município de Lavandeira -TO – SIMASE.

Autor: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins
Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Lavandeira -TO de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I – atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilidade do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º. O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – as principais potencialidades;

II – as principais vulnerabilidades;

III – os objetivos declarados pelo adolescente;

IV – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

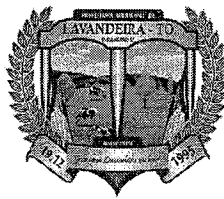
V – as atividades de integração e apoio à família;

VI – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VII – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º. O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º. O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lavandeira -TO, através do Centro de Referência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 6º. O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aurora do Tocantins -TO;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º. O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

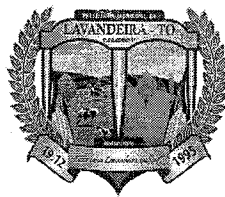
Art. 9º. Nos casos em que esta lei for omissa, observar-se-á os dispositivos da Lei Federal nº. 12.594/2012 e legislação correlata.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de 2014(dois mil e quatorze).


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº008/2014 cujo objetivo é instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Segue em anexo resolução do CMDCA bem como plano municipal de atendimento sócio educativo do município também realizado pelo mesmo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lavandeira -TO, para servir de exposição de motivos do presente projeto de lei.

Certos de poder contar com o auxílio de Vossas Excelências aproveitamos a oportunidade para anteciparmos os melhores agradecimentos e renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de 2014(dois mil e quatorze).


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO